

disso, o conselheiro Lucas indica uma apresentação da SABESP sobre o Programa Novo Rio Pinheiros da sub-bacia do córrego Zavuvus. Caberá a Subprefeitura, realizar o convite via ofício SEI! **8. Calendário das reuniões ordinárias ano de 2020:** as reuniões do CADES/AD acontecerão às terças-feiras do mês, ou seja, nos dias 18/02; 17/03; 28/04; 19/05; 16/06; 21/07; 18/08; 22/09; 20/10; 17/11 e 15/12. Sendo este calendário publicado também no site da Subprefeitura de Cidade Ademar para divulgação à sociedade como convite para participar das reuniões ordinárias.

**Próxima reunião:** 18/02/2020 das 18h30 às 20h30. Local: Subprefeitura de Cidade Ademar.

**Pauta da próxima reunião:**

- 1- Aprovação do Regimento Interno;
- 2- Indicação do 2º Secretário (a);
- 3- Indicação das Secretarias para composição das cadeiras do Poder Público;
- 4- Indicação de conselheiros em forma de resolução;
- 5- Apresentação da Subprefeitura: diagnóstico socioambiental de Cidade Ademar;
- 6- Apresentação da Sabesp: Programa Novo Rio Pinheiros – Sub-bacia do córrego Zavuvus.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR

O Subprefeito da Cidade Ademar, no âmbito de suas atribuições legais e atendendo solicitação do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Ademar, divulga o Regimento Interno, elaborado e aprovado na reunião do dia 21/01/2020 convocada para este fim, apresentada a seguir.

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Ademar, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.887, de 15 de Janeiro de 2009, e, em atendimento ao artigo 55º do Capítulo V, Seção IV da Lei supra, após deliberação favorável em sessão plenária, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Ademar.

### CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO

#### TÍTULO I

#### DA MISSÃO E VISÃO PAUTADAS NA LEI

Art. 1º - O presente conselho possui caráter participativo e consultivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182 “caput”, 183 “caput”, 189 “caput” e 190 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Cades Regional tem por objetivo social promover, discutir e se manifestar sobre as Políticas Públicas atinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos à Subprefeitura de Cidade Ademar, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA/SVMA, às demais Subprefeitura Cidade Ademar, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e demais instituições interessadas, com ênfase:

I- no apoio à implementação, no âmbito da Subprefeitura Cidade Ademar, da Agenda 21 Local, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM- e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Portaria 90/SVMA – G/2015 de 05 de dezembro de 2015);

II- no fomento à cultura e aos ideais de sustentabilidade, propondo e apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

III- na orientação à comunidade, cidadão ou organização no encaminhamento de sua proposta, crítica ou denúncia relacionada à proteção do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz ao órgão competente e canais de participação;

IV- na promoção de ações conjuntas que visem à melhoria da qualidade de vida junto a quaisquer Conselhos e Secretarias que atuam na região das Prefeitura Regional Cidade Ademar correspondentes;

V- na explicitação de subsídios e propostas para otimização do Plano Diretor de São Paulo (PDE) e do Plano Regional Estratégico da Prefeitura Regional Cidade Ademar dentro dos princípios da sustentabilidade ambiental.

### DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 3º As reuniões ordinárias do Cades Cidade Ademar acontecerão uma vez por mês, na terceira terças-feiras do mês, na Subprefeitura de Cidade Ademar, situado na Av. Yervant Kissajikian, 416 (Vila Constança, 04657-000, São Paulo - SP, Brasil), com início às 18h30, e tolerância de atraso de 10 minutos, conforme cronograma anual aprovado que segue abaixo, com publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na mídia impressa e outros meios eletrônicos de abrangência regional, sendo abertas a todos os cidadãos residentes e/ou trabalhadores na respectiva circunscrição geográfica, e outros que tiverem o interesse na discussão do assunto em pauta, que terão direito a voz.

### DATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS:

§ 1º Havendo motivo relevante ou de força maior, o Cades Cidade Ademar poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da plenária do Conselho ou por decisão do seu Presidente.

§ 2º Poderão ser agendadas reuniões extraordinárias pelo Cades Cidade Ademar em conjunto com o Fórum da Agenda 21.

Art. 4º O cronograma anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária de cada ano

Art. 5º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu Presidente ou por, pelo menos por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de adiamento ou convocação de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, admitindo-se a comunicação por meio eletrônico.

Art. 6º As reuniões do Cades Cidade Ademar iniciarão com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros da sociedade civil, com a tolerância máxima de 10 minutos de alteração no horário previsto.

§ 1º - As reuniões do Cades Cidade Ademar serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples desde que presente à maioria absoluta dos membros titulares do Cades Cidade Ademar.

§ 3º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do Cades Cidade Ademar.

§ 4º - As reuniões deverão ser realizadas em até 2 (duas) horas, facultada a prorrogação deste prazo, mediante consulta aos presentes.

§ 5º - O prazo para os pedidos de inserção ou alteração de pauta, previamente definida na última reunião, será até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião ordinária.

Parágrafo único: no caso de haver pautas emergenciais, a mesma poderá ser inserida de acordo com o a anuência dos conselheiros.

§ 6º - A pauta a ser tratada pelo Cades Cidade Ademar deverá obrigatoriamente ser divulgada para os membros do Conselho até 3 (três) dias antes da reunião ordinária.

Art. 7º Os membros do Cades Cidade Ademar poderão convidar órgãos, entidades, e/ou profissionais cuja a capacidade sejam vinculadas as pautas para participarem das reuniões do mesmo, com a finalidade de contribuir com as discussões e deliberações dos Conselheiros.

Art. 8º A ausência de conselheiro titular eleito do Cades Cidade Ademar posterior a 1 (uma) reunião não justificada, receberão uma notificação do conselho. Haverá substituição pelo suplente na ordem de votos apurados no caso da 3ª (terceira) falta sem justificativa.

Parágrafo único - As justificativas de ausência apresentadas pelos membros do Conselho serão apreciadas na reunião subsequente do Cades Cidade Ademar, cabendo a decisão aos presentes, quanto a acatar ou não.

Art. 9º A ausência de conselheiro representante titular ou suplente indicado da PMSF, componente Cades Cidade Ademar a 1 (uma) reunião não justificada, receberão uma notificação do conselho. No caso da 3ª (terceira) ausência, ensinará na comunicação oficial e imediata à Secretaria, órgão ou Subprefeitura que promoveu a indicação.

Parágrafo único - As justificativas apresentadas pelos membros do conselho serão apreciadas na reunião subsequente do Cades Cidade Ademar, cabendo a decisão aos presentes, quanto a acatar ou não.

Art. 10º O Conselho poderá convidar membros dos fóruns da Agenda 21 e técnicos especialistas na temática a ser tratada, para integrem os Grupos de Trabalho.

### TÍTULO II - DOS TRABALHOS

Art. 11º Os trabalhos do Cades Cidade Ademar serão desenvolvidos em:

- I - Reuniões Ordinárias;
- II – Reuniões Extraordinárias;
- III - Grupos de Trabalhos alinhados com os ODS;
- IV – Câmara Técnica;

Art. 12º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Cades Cidade Ademar constarão de 3 (três) partes:

#### I - EXPEDIENTE:

a) **Aprovação da ata da reunião anterior compartilhada anteriormente nos canais de comunicação do Cades;**

b) **Leitura dos expedientes e informes do Cades Cidade Ademar;**

c) **Apresentação da Pauta da Reunião;**

d) **Trabalhos dos GTs.**

#### II - ORDEM DO DIA:

Destinada à discussão e deliberação das matérias previstas na reunião, previamente acordadas.

Art. 13º As reuniões extraordinárias do Cades Cidade Ademar serão convocadas conforme a necessidade manifesta de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar os assuntos urgentes, que não possam ser deliberados nas reuniões ordinárias.

Parágrafo único - As regras de funcionamento das reuniões extraordinárias obedecerão ao constante nos artigos 5º ao 11º do presente regimento.

Art. 14º Os Grupos de Trabalhos do Cades Cidade Ademar terão finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 15º A iniciativa para propor a criação dos Grupos de Trabalhos do Cades Cidade Ademar compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do Cades Cidade Ademar serão nomeados por ato do Presidente após indicação dos seus nomes pelo Plenário.

§ 3º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do Cades Cidade Ademar elaborarão estudos e apresentarão recomendações para subsidiar as deliberações do Conselho.

§ 4º - Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalhos, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do Cades Cidade Ademar, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

Art. 16º O Secretário eleito pelo Conselho lavrará ata circunstanciada da reunião, devendo da mesma constar:

I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu ou coordenou e o nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, e o nome de quem a lavrou;

II - A discussão ou ventura havida a propósito da ata e votação desta;

III - O expediente;

IV - Conclusões havidas na ordem do dia e o resultado de votações;

V - Assuntos diversos.

### TÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 17º O Cades Cidade Ademar deverá ser coordenado por uma mesa diretora e terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Coordenador
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

§ 1º O Conselho será presidido pelo Prefeito Regional, podendo este, indicar um coordenador entre os conselheiros da Sociedade Civil para acompanhar os trabalhos nas reuniões, porém sem o direito a voto de qualidade.

§ 2º O Secretário será eleito entre os membros do Conselho pelo Poder Público para um período de até 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução e na eventual ausência deste, assumirá o seu suplente.

§ 3º A redação das atas, será feita pelo secretário designado pelo Conselho entre seus membros titulares e suplentes, para auxiliar os trabalhos de natureza administrativa do Cades Cidade Ademar.

Art. 18º. Competirá ao Presidente:

I - Presidir as reuniões e os trabalhos do Cades Cidade Ademar;

II - Convocar reuniões e os trabalhos do Cades Cidade Ademar;

III - Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem ou delegar estas funções a outro membro titular do Cades Cidade Ademar;

IV - Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho nos termos da Lei nº 14.887 de 15/01/2009, com seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para alcançar os seus objetivos;

V - Exercer nas reuniões, o direito de voto de desempate;

VI - Subscrever em nome do Conselho, inclusive via internet e representá-lo, judicial e extrajudicialmente;

VII - Encaminhar o planejamento e o relatório de atividades anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA/SVMA, à Subprefeitura de Cidade Ademar, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições afins;

VIII - Encaminhar para deliberação do Cades Cidade Ademar os casos omissos referentes ao Regimento Interno. Havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

§ 1º O Cades Cidade Ademar poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares do conselho eleitos e aprovados nas reuniões do conselho;

§ 2º Na ausência do Presidente nas reuniões do Cades Cidade Ademar, este designará antecipadamente um representante do quadro funcional da Prefeitura Regional Cidade Ademar; sendo defeso à indicação de qualquer membro do conselho.

Art. 19º. Competirá ao Secretário:

a) Executar os trabalhos de natureza administrativa do Cades Cidade Ademar;

b) Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

c) Auxiliar na organização da pauta para as reuniões;

d) Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

e) Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes, bem como com o CADES/SVMA;

f) Elaborar na forma do art. 16º, as atas das reuniões do Cades Cidade Ademar;

g) Elaborar minuta de Resoluções;

h) Organizar a documentação e todos os dados do Cades Cidade Ademar.

Art. 20º. O Cades Cidade Ademar contará com o suporte técnico e de infra-estrutura da Prefeitura Regional Cidade Ademar no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei nº 14.887 de 15/01/2009.

Parágrafo único: De maneira análoga ao definido no caput para a Prefeitura Regional Cidade Ademar, competirá às Secretarias que estão descritas na Lei nº 14.887/2009 disponibilizarem suporte técnico e de infra-estrutura para as atividades e as atribuições do Cades Cidade Ademar.

### CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. O Cades Cidade Ademar é um órgão de ação plena no âmbito da jurisdição da Prefeitura Regional Cidade Ademar, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei nº. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As ações do Conselho deverão, sempre que possível, estar em consonância com o planejamento das ações previstas pelos fóruns da Agenda 21.

Art. 22º. O documento competente para divulgar as decisões do Cades Cidade Ademar, será via Resolução a ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

Art. 23º. As funções dos membros do Cades Cidade Ademar não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 24º. Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membros do Cades Cidade Ademar com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização das eleições.

Art. 25º. O regimento interno do Cades Cidade Ademar poderá a qualquer tempo, ser modificado e aprovado em plenário do Conselho, pela maioria absoluta.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 569

#### SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR

ENDERECO: AVENIDA YERVANT KISSAKIAN, 416

**6029.2019/0005718-7 - (SF) Relatório de Visitas Técnicas**

#### Despacho deferido

DESPACHO: Supressão por corte de 01(um) Chapéu de sol 10X60, com plantio de 01(uma) muda de exemplar arbóreo de pequeno porte no mesmo local, padrão DEPAVE, localizada no passeio público da RUA ADILIA MERCADO MADUREIRA, Nº 265 OBS O Exemplar arbóreo se encontra na RUA ADILIA MERCADO MADUREIRA, Nº 265 ao lado da RUA JORGE MARTINHO PRADO, Nº 245, Como indicado na inicial.

**6047.2019/0001492-3 - Solicitação de poda e remoção de árvore interna**

#### Despacho deferido

**Interessados: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CBD CNPJ 47508411/1092-47**

DESPACHO:

SUPRESSÃO POR CORTE EM 01 (UM) EXEMPLAR ARBÓREO DE FIGUEIRA (FICUS BENJAMINA) 10X60 (POR APRESENTAR CRESCIMENTO DE FUNGOS DECOMPOSITORES EM SEUS GALHOS), COM PLANTIO DE 01 (UMA) MUDA DE EXEMPLAR ARBÓREO NATIVO DA MATA ATLÂNTICA, DE MÉDIO PORTE, PADRÃO DEPAVE, E PODA DE EQUILÍBRIO, DIREÇÃO E LIMPEZA EM 04 (QUATRO) EXEMPLARES ARBÓREOS DE FIGUEIRA (FICUS BENJAMINA) 07X45 À 10X60, EM ÁREA INTERNA PARTICULAR DA AV. CUPECÊ, Nº 3.958.

A vista do contido no 6034.2020/0000409-0 - FABIO DI FAZIO GOMES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6034.2020/0000410-4 - JOSE DE RIBAMAR FEITOSA XIMENES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

#### SUBAD-ESCALA DE PLANTÕES AGENTES

#### VISTORES PARA DEFESA CIVIL

#### MÊS MARÇO.2020.

Dia	Sem	Plantonista	Evento
01	Dom	Nilce Franzini RF 733209.2	
02	Seg	Nilce Franzini RF 733209.2	
03	Ter	Nilce Franzini RF 733209.2	
04	Qua	Nilce Franzini RF 733209.2	
05	Qui	Luiz Yaskiyo Uemoto RF 651707.2	
06	Sex	Luiz Yaskiyo Uemoto RF 651707.2	
07	Sab	Luiz Yaskiyo Uemoto RF 651707.2	
08	Dom	Luiz Yaskiyo Uemoto RF 651707.2	
09	Seg	Luiz Yaskiyo Uemoto RF 651707.2	
10	Ter	Antonio Miura RF 725143.2	
11	Qua	Antonio Miura RF 725143.2	
12	Qui	Antonio Miura RF 725143.2	
13	Sex	Elisario Queiroz Santos RF 736.456.3	
14	Sab	Elisario Queiroz Santos RF 736.456.3	
15	Dom	Elisario Queiroz Santos RF 736.456.3	
16	Seg	Elisario Queiroz Santos RF 736.456.3	
17	Ter	Elisario Queiroz Santos RF 736.456.3	
18	Qua	Patrícia Menezes Barazzetti RF 725461	
19	Qui	Patrícia Menezes Barazzetti RF 725461	
20	Sex	Rogério Carvalho Lira RF 736636.1	
21	Sab	Rogério Carvalho Lira RF 736636.1	
22	Dom	Rogério Carvalho Lira RF 736636.1	
23	Seg	Rogério Carvalho Lira RF 736636.1	
24	Ter	Patrícia Menezes Barazzetti RF 725461	
25	Qua	Patrícia Menezes Barazzetti RF 725461	
26	Qui	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	
27	Sex	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	
28	Sab	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	
29	Dom	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	
30	Seg	Antonio Miura RF 725143.2	
31	Ter	Antonio Miura RF 725143.2	

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### Supervisão de Finanças

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Do Processo nº 6034.2020/0000321-3: DESPACHO:**A vista dos elementos constantes do presente e em conformidade com os termos do artigo 17º do Decreto nº. 53.484/2012, alterado pelo Decreto nº 56.214/2015, e Portaria SF nº 262/2015 e 56.214/2015 (SEI nº(s) 026206641 e 026206784), dada a competência a mim ditada pela Lei 13.399/2002, no inciso XIV, do artigo 9º, que ACOLHO como razão de decidir, **AUTORIZO a baixa** (no caso de Bens Ativos) e a **Destinação Final** dos bens patrimoniais móveis descritos na relação de bens SEI nº 026208064.

### CIDADE TIRADENTES

#### COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS

#### COMUNICADO

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e ao artigo 14 do Decreto 26.535/88 que a regulamenta e, a Lei Municipal 10.919/91 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, **AUTORIZO** e dou publicidade aos serviços conforme discriminados abaixo.

As pessoas ou entidades interessadas que discordarem dos serviços poderão, no prazo de **06 (seis) dias** contados da data da publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura.

#### SGZ 3676755

Endereço Rua Filiberto Laurencio  
N.ºDist. Da esquina (m) Ref. Nome científico Qtde. Serviço  
19 Ficus Benjamin 01 Poda de Limpeza

#### SGZ 3714233

Endereço Rua Manoel Francisco Araujo  
N.ºDist. Da esquina (m) Ref. Nome científico Qtde. Serviço  
s/n Diversas Diversas Poda de Limpeza

#### SGZ 3722005

Endereço Rua Milagres dos Peixes  
N.ºDist. Da esquina (m) Ref. Nome científico Qtde. Serviço  
909 Alfeneiro 01 Poda de Limpeza

#### SGZ 3722011

Endereço Rua Cristiano Lobe  
N.ºDist. Da esquina (m) Ref. Nome científico Qtde. Serviço  
10 Diversas Diversas Poda de Limpeza

### ERMELINO MATARAZZO

#### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTO: PORTARIA Nº 011/SUB-EM/2020 SEI nº 6036.2020/0000377-0

O Subprefeito de Ermelino Matarazzo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 13.399 de 1º de agosto de 2002, portaria Intersecretarial 06/SMSP/SGM/2002 e Decreto 57.576/2017,

#### RESOLVE:

1) AUTORIZA o Ação Social, na Rua Abaira, 158 – Vila Cisper ao interessado Colégio Pedro Peralta, registrado no CNPJ 04.171.439.0001/38 com a finalidade de realizar o evento sócio cultural no dia 14 de Março de 2020 das 09h às 19h